



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPRED

CAPÍTULO I

Das Reuniões

Seção I

Das Reuniões Ordinárias

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo do IPRED, composto na forma do disposto no artigo 31 combinado com o artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, se reunirá ordinariamente 6 (seis) vezes por ano, nos termos do disposto nesta seção para fins de apreciar as matérias de sua competência.

Artigo 2º - Até o dia 31 de janeiro de cada ano o Presidente do Conselho Deliberativo submeterá a apreciação dos demais membros um cronograma contendo as datas das reuniões ordinárias a serem realizadas no mesmo exercício.

Artigo 3º - Consolidadas as datas das reuniões, nos termos do artigo anterior, o Presidente do Conselho encaminhará ofício aos demais membros, bem como ao Diretor Superintendente e demais membros da Diretoria Executiva, a fim de tomarem ciência das respectivas datas.

Artigo 4º - As pautas das reuniões ordinárias serão preparadas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, devendo cada membro do Conselho e o Diretor Superintendente encaminhar ao Presidente os assuntos que entenderem devam constar da pauta até o 10º (décimo) dia útil anterior da data da reunião.

Parágrafo 1º - Havendo motivo justificado, qualquer membro do Conselho Deliberativo ou o Diretor Superintendente poderá, no início de cada reunião ordinária, requerer a inserção de qualquer assunto na pauta, submetendo o requerimento à aprovação do Conselho.

Parágrafo 2º - No início de cada reunião será deliberado o tempo de sua duração, bem



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPRED

como de suas intervenções.

Parágrafo 3º - As reuniões terão início sempre no horário estipulado, preferencialmente às 09h00 (nove horas) havendo tolerância de 15 minutos de atraso, desde que não haja quórum. O membro que chegar após 30 (trinta) minutos do início da reunião, será considerado ausente, poderá permanecer à mesa e assistir, entretanto não poderá votar nas deliberações propostas. O referido atraso deverá constar em ata, e no campo "assinatura" deverá constar o termo "Ausente".

Seção II

Das Reuniões Extraordinárias

Artigo 5º - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo pelo Diretor Superintendente, por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus integrantes, sempre com a presença da maioria de seus membros titulares.

Parágrafo Único – As convocações devem ser feitas com antecedência de 2 (dois) dias úteis, constando necessariamente o assunto a ser deliberado.

Artigo 6º - Às reuniões extraordinárias aplicar-se-á o disposto no Parágrafo 1º do artigo 4º deste Regimento Interno.

Seção III

Das Deliberações

Artigo 7º - As deliberações serão efetuadas sempre por maioria simples dos membros presentes, sendo que o presidente do Conselho terá, também, o voto de desempate.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá pedir a consignação de seu voto, fazendo-o sempre após a deliberação de todos os membros presentes.

[Handwritten signatures and initials]



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPRED

Parágrafo 2º - O Diretor Superintendente não terá direito a voto.

Artigo 8º - O "quorum" de deliberação para todas as reuniões do Conselho Deliberativo é a maioria simples de seus membros, sem o qual será suspensa a reunião, devendo a mesma ser marcada para data subsequente, convocando para tanto os membros ausentes.

Artigo 9º - Qualquer membro do Conselho poderá, antes da votação de qualquer assunto, pedir quaisquer esclarecimentos ao Diretor Superintendente ou demais membros da Diretoria Executiva do IPRED acerca do ponto colocado à votação.

Artigo 9º-A - As deliberações para tratar tema de caráter econômico-financeiro e de patrimônio do IPRED de que trata o artigo 38, incisos III, IV, VI e XV da Lei Complementar nº 220/05 serão discutidas e votadas sempre em duas reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, com intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a primeira e a segunda.

Parágrafo 1º - Na primeira reunião o tema será posto em pauta, com a apresentação e entrega de cópia dos documentos oficiais comprobatórios, e a presença de técnicos especializados para elucidar eventuais dúvidas dos conselheiros.

Parágrafo 2º - Na segunda reunião o tema será trazido à pauta, e não havendo dúvidas a elucidar será posto em votação.

I - Caso ainda persista alguma dúvida, antecipadamente será solicitada a presença dos técnicos para elucidação da mesma no início da segunda reunião.

II - A votação será feita somente com a presença dos Conselheiros em sala, a fim de se evitar qualquer tipo de interferência no voto.

Seção IV

Das Atas das Reuniões

Artigo 10º - Em todas as reuniões do Conselho Deliberativo do IPRED serão lavradas atas contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas, consignando-as em Livro próprio destinado para tal fim.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPRED

Artigo 11 – As atas serão elaboradas pelo Secretário do Conselho Deliberativo, sendo lidas as atas anteriores, assinadas e rubricadas por todos os membros presentes na reunião.

Parágrafo Único – No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião ordinária ou extraordinária, a ata deverá ser enviada para assinatura do Presidente e dos Conselheiros, devendo em seguida ser juntada ao respectivo Livro de Atas.

CAPÍTULO II

Dos Membros do Conselho Deliberativo

Seção I

Da Representatividade e do Mandato

Artigo 12 - A composição do Conselho Deliberativo, integrado por 12 (doze) membros, necessariamente segurados, será paritária, sendo um presidente, e os demais Conselheiros, nomeados pelo Prefeito, obedecidos os seguintes critérios:

- I. 04 (quatro) conselheiros eleitos diretamente pelos segurados, entre seus pares, nos termos dos artigos 103 e 104 da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005;
- II. 05 (cinco) conselheiros indicados pelo Prefeito, representando o Poder Executivo;
- III. 01 (um) conselheiro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, representando o Poder Legislativo;
- IV. 01 (um) conselheiro eleito pelos segurados inativos, nos termos dos artigos 103 e 104;
- V. 01 (um) conselheiro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Diadema, representando a entidade.

Parágrafo 1º - A indicação de um dos Conselheiros, a ser feita nos termos do inciso II deste artigo, deverá recair, obrigatoriamente, dentre servidores das autarquias e fundações do Município.

Parágrafo 2º - Após a solenidade de posse em seus cargos, os Conselheiros reunir-se-ão, ato contínuo, para eleger, dentre eles, o Presidente do Conselho, lavrando-se ata desta

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPRED

deliberação.

Artigo 13 - Os Conselheiros deverão ser escolhidos dentre segurados ativos ou inativos da Municipalidade, maiores de 21 (vinte e um) anos, de reconhecida capacidade e conduta ilibada, com no mínimo 3 (três) anos de serviço no funcionalismo municipal.

Seção II

Da Eleição do Presidente e do Secretário

Artigo 14 - Após a solenidade de posse em seus cargos, os Conselheiros reunir-se-ão ato contínuo, para eleger, dentre eles, o Presidente do Conselho e o Secretário para exercerem essas funções durante o período do mandato do Conselho Deliberativo.

Seção III

Das Atribuições do Presidente e do Secretário

Artigo 15 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo a coordenação e representação do órgão colegiado, em especial:

- I - Presidir todas as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - Zelar pelo bom andamento dos trabalhos nas reuniões, organizando as discussões e deliberações dos assuntos constantes na pauta de reunião;
- III - Organizar as pautas das reuniões dando ciência da mesma aos demais membros, ao Diretor Superintendente e demais interessados;
- IV - Assinar em conjunto com os demais membros as Resoluções e demais atos administrativos de competência do Conselho;
- V - Comunicar o Prefeito ou a Mesa da Câmara, ou de quem for a responsabilidade, as



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPRED

datas de todas as reuniões do Conselho Deliberativo, a fim de que se conceda autorização de saída aos membros, caso coincidam as reuniões com o horário de trabalho;

VI - Representar o Conselho perante as unidades administrativas do Município ou em outras entidades.

Artigo 16 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I - A elaboração de todas as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e as respectivas transcrições no Livro de Atas;

II - A elaboração de ofícios, memorandos, Minutas de Resoluções e demais atos administrativos de competência do Conselho Deliberativo;

III - Realizar o assessoramento direto ao Presidente sempre quando requisitado.

Artigo 17 - Ausentes o Presidente ou o Secretário na reunião, os respectivos substitutos serão nomeados "ad hoc" pelos demais membros presentes.

Seção IV

Das Ausências

Artigo 18 - Os Conselheiros deverão comunicar as suas ausências por escrito ao Presidente, no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à realização da reunião, ou de forma verbal no mesmo dia da reunião, em casos urgentes e extraordinários, bem como os motivos da ausência.

Parágrafo 1º - Em até 8 (oito) dias úteis, contados da data da realização da reunião, os Conselheiros ausentes deverão protocolar documentos comprobatórios e inequívocos da ausência, emitidos por terceiros. O protocolo deverá ser feito junto à Secretaria do Instituto, em 2 (duas) vias, devendo o Conselheiro receber uma delas para seu arquivo e controle.

Parágrafo 2º - Serão comunicados, também e com antecedência, todos os afastamentos temporários, tais como, férias e licenças, para que seja convocado o suplente imediato para assumir o Conselho no período respectivo.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPRED

I - Os conselheiros representantes dos segurados aposentados, quando de sua ausência por motivo de viagem ou outro particular, deverão comunicar antecipadamente a sua ausência por escrito, protocolando documento de próprio punho junto à Secretaria do Instituto.

Parágrafo 3º - Não serão justificadas as ausências em decorrência de trabalho interno ou externo a serviço do órgão a que esteja vinculado o Conselheiro, exceto para atender à convocação de audiência judicial ou Tribunal do Júri, quando este ocorrer em horário coincidente com o da reunião.

Parágrafo 4º - O Conselheiro que não apresentar a justificativa no prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo será considerado ausente. A ausência deverá constar em ata, e no campo assinatura, tanto da Lista de Presença, quanto na ata, deverá constar o termo "Ausente - Falta Injustificada".

Parágrafo 5º - Findo o prazo de apresentação da justificativa, o documento protocolado em data posterior não será aceito, e não caberá recurso de nenhuma espécie.

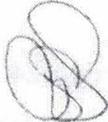
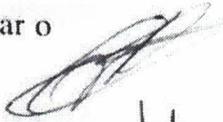
Artigo 19 - O Conselheiro que se ausentar injustificadamente, ou que apresentar justificativa prévia e não apresentar justificativa posterior nos termos do artigo anterior, em três reuniões ordinárias, consecutivas ou intercaladas, durante o período do mandato, tê-lo-á extinto automaticamente.

Parágrafo Único - O Presidente comunicará o Diretor Superintendente, que por sua vez comunicará o Prefeito da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo a fim de se nomear o suplente imediato.

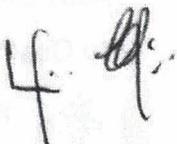
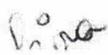
Artigo 20 - Aplica-se o disposto no Parágrafo Único do artigo anterior, em caso de vacância do cargo de Conselheiro, em decorrente de renúncia ou falecimento.

CAPÍTULO III Das Disposições Gerais

Artigo 21 - A Os Conselheiros deverão apresentar declaração de seus bens no ato da posse, anualmente enquanto durar o mandato e no término do mandato.





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPRED

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 13, da Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1992, deverão ser declarados os Bens Imóveis, Bens Móveis, Bens Semoventes (animais selvagens, domesticados ou domésticos), Dinheiro, Títulos, Ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizado no país ou no exterior. Bens ou valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos ou de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante. Excluem-se apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Artigo 22 - Ao final do mandato o Presidente encaminhará ofício ao Prefeito para que este expeça diploma em nome dos Conselheiros para constar no respectivo prontuário acerca da relevância dos serviços prestados.

Artigo 23 - Findo o prazo do mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no cargo até a posse dos novos membros, devendo o Presidente noticiar o fato ao Prefeito com 60 (sessenta) dias de antecedência para organizar o novo processo eleitoral.

Artigo 24 - Os recursos interpostos pelos segurados, nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2.005, serão apreciados pelo Conselho impreterivelmente na primeira reunião ordinária após sua interposição.

Artigo 25 - A Os Conselheiros que participarem de Congressos, Simpósios, Cursos ou outras atividades correlatas ao mandato, deverão apresentar Relatório das atividades e disponibilizar cópias dos mesmos aos demais membros do Conselho, possibilitando que os mesmos se atualizem sobre os assuntos debatidos nos eventos.

Parágrafo Único - O relatório deverá ser redigido com o mínimo de 10 linhas, em papel A4, espaço 1,5 entre linhas, com identificação do evento (nome, data, local da realização) e do participante.

Artigo 26 - O original deste Regimento Interno, devidamente assinado ao final e rubricado pelos Conselheiros deverá ser arquivado junto à respectiva pasta e uma cópia será anexada no Quadro de Avisos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema, a fim



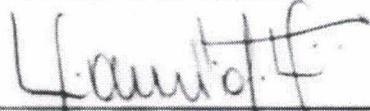
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPRED

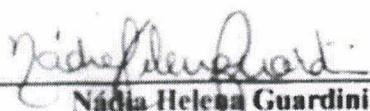
de que seja dada a devida publicidade dos atos.

Artigo 27 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua alteração, revogadas as disposições em contrário.

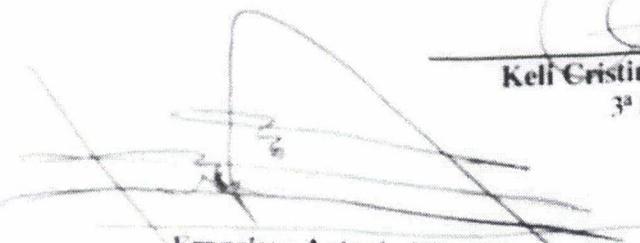
Diadema, 12 de Agosto de 2015

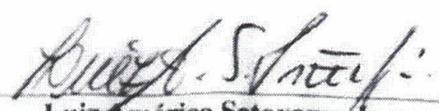

Mário Luis Christiano de Sousa
Presidente do Conselho

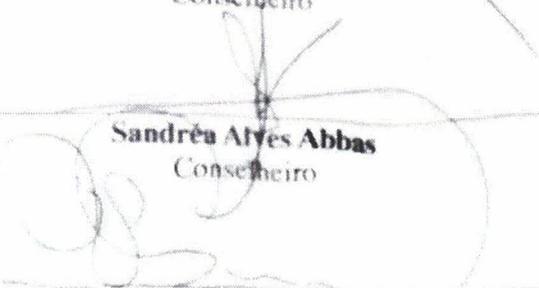

Maurílio Tadeu do Nascimento
1º Secretário

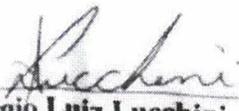

Nádia Helena Guardini
2ª Secretária

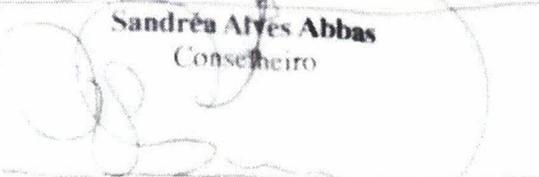

Keli Cristina Homen de Lira
3ª Secretária


Francisco Antonio Martins
Conselheiro


Luiz Américo Setoyama Incerpi
Conselheiro


Sandra Alves Abbas
Conselheiro


Sérgio Luiz Lucchini
Conselheiro


Uelton Pereira Sampaio
Conselheiro


Vanessa Aparecida Gomes Oliveira
Conselheiro